

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/99

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 008 e na Lei Complementar Municipal n.º 009 serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2.º - São autoridades sanitárias competentes:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

III - O Encarregado do Serviço de Vigilância Sanitária, o Encarregado do Serviço de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Zoonoses ou o Encarregado do Serviço de Meio Ambiente Urbano e Rural, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados ainda autoridades sanitárias competentes quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, prévia e devidamente credenciadas e com competência delegada por uma das autoridades citadas no *caput* deste artigo.

Art. 3.º - As penas de multa consistem no pagamento dos seguintes valores:

I - nas infrações leves – 1,5 a 10 UPFM;

II - nas infrações graves – 10 a 20 UPFM;

III - nas infrações gravíssimas – 20 a 50 UPFM.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 162 da Lei Complementar Municipal n.º 008 e o Art. 241 da Lei Complementar Municipal n.º 009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 10 de junho de 1999.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI

Secretário Municipal de Administração e Finanças, Interino